



Termo de Fomento nº 007/2022

Processo Administrativo nº 2022-2CWTT

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TURISMO - SETUR E A
ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA e a **ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 33.544.370/0030-83, com sede na Praça Santuário, nº 240, Morro da Penha, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seus Procuradores, Sr. NILSON MARÓSTICA e PONCIANO PETRI, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-2CWTT e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

F. Fernando Castro Rocha
A
SH

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de chamamento público Nº 001/2021 – Processo 2021-FCBG5, tem por objeto o apoio financeiro para realização da Transmissão da Festa Nacional de São José de Anchieta 2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 30/06/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da

Fernando
87

última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Nilson Marostica e Ponciano Petri, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

Handwritten signature and initials

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

F. Gomes

A

57

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser

Handwritten signature and initials

encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos,

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Equipe
7
A

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Francisco Pontes
[Assinatura]
57

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados as direitas autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de maio de 2022.



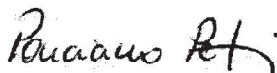
FERNANDO CASTRO ROCHA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR



NELSON MARÓSTICA

Santuário Nacional São José
de Anchieta
Pe. Nilson Maróstica, SJ
Reitor

ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS



PONCIANO PETRI
ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Iesuitas Anchieta ES

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DO PROJETO

Transmissão da Festa Nacional de São José de Anchieta 2022

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da Instituição: SANTUARIO NACIONAL SAO JOSE DE ANCHIETA MUSEU E CESPA

CNPJ: 33.544.370/0030-83

Endereço: Praça do Santuário, 240, Morro da Penha

Bairro: Centro

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29.230-000

Conta Corrente:

34.912.055

Agência:

0156

Banco:

Banestes

Telefone(s) com DDD:

(28) 99939-4243

Fax:

-

Página na internet (home page):

www.santuariodeanchieta.com

Endereço eletrônico (e-mail):

reitoria@santuariodeanchieta.com | contato@santuariodeanchieta.com

2.1 RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: Nilson Maróstica

Cargo: Reitor do Santuário

Mandato: -

Início: 19/03/2018

Término: -

CPF: 924.851.208-97

Identidade / Órgão Expedidor: 10.707.385 SSP/MG

Endereço: Praça do Santuário, 240, Morro da Penha

Bairro: Centro

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29.230-000

Telefone(s) com DDD: (28) 99909-4243

Endereço eletrônico (e-mail):

reitoria@santuariodeanchieta.com | nilsons@me.com

Nome Completo: Ponciano Petri

Cargo: Administrador do Cespa

Mandato: -

Início: 07/02/2022

Término: -

CPF: 039.255.057-17

Identidade / Órgão Expedidor: MG-16.776.548-PC/MG

Endereço: Praça do Santuário, 240, Morro da Penha

Bairro: Centro

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29.230-000

Telefone(s) com DDD: (11) 99946-1459

Endereço eletrônico (e-mail):

ponciopetri@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Iesuitas Anchieta ES

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Nilson Maróstica	
CPF: 924.851.208-97	Identidade / Órgão Expedidor: 10.707.385 SSP/MG
Telefone(s) com DDD: (28) 99909-4243	Endereço eletrônico (e-mail): reitoria@santuariodeanchieta.com nilsonsj@me.com
Formação: Administrador	

4. OUTROS PARTICÍPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição: Não se aplica			
CNPJ: -			
Endereço: -			
Bairro: -	Cidade: -	Estado: -	CEP: -
Telefone(s) com DDD: -	Fax: -	Página na internet (home page): -	
Endereço eletrônico (e-mail): -			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)
O Santuário Nacional de São José de Anchieta é um complexo arquitetônico com mais de 430 anos. Tombado como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Santuário é formado pela antiga residência dos jesuitas, a cela - ou quarto - onde morreu José de Anchieta em 09 de junho de 1597, o pátio e a Igreja de Nossa Senhora da Assunção construída e dedicada por Anchieta em 15 de agosto de 1590, ocasião em que encenou uma das primeiras peças teatrais do Brasil, toda escrita em Tupi. Um lugar histórico e contemporâneo. Por preservar elementos importantes para a história do Brasil, do Espírito Santo e do município de Anchieta desperta o interesse de estudiosos, principalmente, das áreas de história, arquitetura, museologia e arqueologia. Desde 2015, o lugar recebeu o título de Santuário Nacional dedicado a São José de Anchieta, padroeiro do Brasil ao lado de Nossa Senhora Aparecida. O reconhecimento potencializou a devoção e o interesse em conhecer o lugar onde viveu Anchieta e o santuário a ele dedicado. O Santuário também é referência para apresentações culturais e artísticas, com particular atenção à música e às encenações teatrais. Ademais, a localização privilegiada torna o Santuário um lugar sempre aberto para contemplar as belezas naturais da cidade de Anchieta, especialmente o encontro das águas do Rio Benevente com o mar e o pôr do sol nas montanhas.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA

Insuítas Anchieta ES

O Santuário Nacional de São José de Anchieta recebe turistas, peregrinos e moradores da região diariamente e em todas as épocas do ano. Com a recente conclusão das obras de readequação, o Santuário recebeu um aporte necessário que tornou a edificação histórica compatível com os atuais recursos de acessibilidade. A igreja e a cela de Anchieta permanecem diariamente abertas para a visita gratuita; a igreja possui atividades diárias, e além do pátio e jardins, no entorno do Santuário estão o Café e uma loja para receber os visitantes.

O Santuário Nacional de São José de Anchieta atrai turistas e peregrinos para um turismo religioso que dialoga com opções de lazer, bem como compartilha com outras frentes de ação turísticas da região e do estado com destaque para: hotelaria, gastronomia, agroturismo, praia e montanha. Por isso, a atividade turística é indissociável do Santuário de Anchieta.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa):

31/05/2022

Término (dd/mm/aa):

09/06/2022

OBJETO DO PROJETO

O objeto deste projeto é a transmissão da Festa Nacional de São José de Anchieta, com foco na visibilidade ao Estado como destino turístico, na oportunidade de acesso a um evento cultural e religioso e na qualificação da transmissão da Festa através dos canais eletrônicos online e tv aberta.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).

Santuário Nacional de São José de Anchieta, Anchieta -ES.

PÚBLICO-ALVO (Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).

O público-alvo deste projeto são as pessoas interessadas em: atividades culturais e religiosas; atrações turísticas no Estado do Espírito Santo; conhecer José de Anchieta e o Santuário Nacional.

O alcance territorial desse projeto abrange:

- A comunidade local, Anchieta e municípios limítrofes.
- O estado do Espírito Santo, por ser o lugar do país onde Anchieta viveu seus últimos dias e produziu ampla obra literária.
- O Brasil, dada a relevância histórica e por ser reconhecido Apóstolo e Padroeiro do país.
- Países no exterior, uma vez que Anchieta tem sua história relacionada a de outros países como Portugal e Espanha, além de ser um santo canonizado pela Igreja cuja devoção se estende por diversos países do mundo.

Assim, o formato híbrido – com a qualificação da geração de áudio e vídeo nas transmissões - permite um alcance territorial ainda maior na medida que disponibiliza o acesso de forma ampla e gratuita. E pode ainda estimular a presença nas atividades presenciais, dado o tempo de duração da Festa.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Jesuítas Anchieta ES

As comunidades locais, está prevista a abertura para participação direta na festa em seus dez dias de duração. Também será possível a interação através das reuniões com representantes das instituições que apoiam o evento e através das redes sociais do Santuário que figuram como um canal de interação acessível para ouvir e recolher sugestões.

A acessibilidade do projeto está nas condições de acessibilidade do monumento histórico recentemente restaurado e na inclusão de um intérprete da língua brasileira de sinais nas transmissões ao vivo.

JUSTIFICATIVA (Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentar a justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização do projeto, o interesse público envolvido na realização do projeto, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da Instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para a divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida).

OBJETIVOS

Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)

O objeto deste projeto é qualificar e ampliar a transmissão da Festa Nacional de São José de Anchieta. Paralelo às condições sanitárias geradas pela pandemia que limitaram a presença de público há um crescente interesse por conhecer mais sobre a vida e a obra de José de Anchieta e ainda, com ampliação da divulgação do Santuário a ele dedicado o número de pessoas que se aproximam do Santuário tem crescido nos últimos anos, sendo impulsionado nos últimos meses pela conclusão das obras de readequação e reabertura completa ao público após três anos com limitação de acesso.

A parceria solicitada à Setur visa ampliar o acesso à Festa, seja pela qualidade das transmissões seja pela presença de um intérprete de libras. Ademais, a qualificação das transmissões permitirá incluir novas produções nas inserções ao vivo da programação, especialmente imagens áudio visual de lugares turísticos da região e do estado que abriga o Santuário.

A transmissão com qualidade de som e imagem aumenta o engajamento das pessoas nas atividades online e proporciona a ampliação do alcance das transmissões. Uma boa geração de sinal permitirá ainda que a programação seja exibida em canais parceiros e planeja-se que também ocorra a transmissão na TV aberta, garantindo além da ampla divulgação o acesso gratuito.

A inclusão de um intérprete de libras nas transmissões aumentará a acessibilidade da Festa e será uma novidade para a edição deste ano, uma vez que atualmente não há intérprete nas transmissões online.

Qualificar a transmissão online é uma ação viável na medida que o ambiente é organizado para isso, que atualmente transmissões ao vivo já são realizadas com equipamentos locais e, especialmente, porque há uma grande possibilidade de abrangência e interesse. A viabilidade se confirma também pelo fato de que nas festas anteriores (desde 2014) houve transmissão da Missa de encerramento seja pela TV aberta, seja por portais de notícia.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Iesuitas Anchieta ES

O diferencial para este ano é trazer a qualidade de geração de som e imagem para todos os dias da festa, incluir intérprete de libras e transmitir – além da novena e da Missa (de 31/05 a 08/06) e Missa de encerramento (09/06) – uma apresentação cultural (a ser definidas nas etapas de preparação da Festa, ouvindo as partes envolvidas).

O evento tem como benefício a atuação junto à Setur-ES na promoção do desenvolvimento sustentável turístico do Estado, proporcionando a inclusão social e a geração de trabalho e renda. Pois a proposta é de um turismo construído em rede e acessível a todo público interessado, sem qualquer distinção, atenuando sua sazonalidade para além dos períodos de férias, visto que o evento ocorre nos meses de maio de junho.

Por fim, a localização do Santuário favorece a experiência com outros destinos e rotas turísticas. Está próximo ao interior, o que favorece em especial o *agroturismo*, *ecoturismo* e *aventura* pois está próximo de regiões como Alfredo Chaves, onde há acesso ao Domingos Martins e Marechal Floriano. O Santuário também está bem no litoral, com isso o turismo náutico, de praia e gastronomia estão diretamente relacionados ao lugar. Por isso, não só o município de Anchieta recebe os turistas e peregrinos do Santuário, mas também municípios próximos como Piúma, Marataízes e até mesmo a Grande Vitória.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Realizar a transmissão ao vivo com empresa especializada em áudio visual.	- Contratar empresa com experiência em transmissões ao vivo.
Tornar as transmissões acessíveis aos surdos.	- Incluir intérprete de libras para as transmissões.
Expandir a divulgação da Festa	- Realizar a divulgação da Festa através das mídias sociais e sites conforme plano de mídia.
METAS (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta).	
- Aumento no engajamento das postagens relacionadas à Festa. - Presença de referências ao Santuário aos capixabas em entrevistas e reportagens sobre São José de Anchieta. - Veiculação de notícias sobre José de Anchieta, o Santuário, o município e Estado onde viveu em mídias municipais, estaduais e nacionais. - Veicular o encerramento em TV aberta. - Veicular ao menos uma apresentação cultural em canais online de parceiros do projeto. - Acessibilidade com o intérprete de libras. - Melhorar a qualidade de som e imagem das transmissões. - Aumentar o número de canais online que retransmitem a Festa.	



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Iesuitas Anchieta FS

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).

Para aferir as metas determinadas serão utilizadas métricas das redes sociais, pesquisas e reuniões com os envolvidos no projeto.

- Alcance das publicações, crescimento dos canais e engajamento
- Produção de clipping
- Feedback dos participantes.
- Escuta dos envolvidos no planejamento e realização da Festa.

METODOLOGIA DE TRABALHO (Explicar como o projeto será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)

A metodologia para implementação do projeto de ampliação e qualificação das transmissões online da Festa está inserido no cronograma geral da Festa. O tema estará presente como tema nas reuniões de planejamento, acompanhamento da definição da programação presencial e online, elaboração do plano de comunicação e agendamento dos serviços. Contato com possíveis parceiros que ampliem a divulgação das imagens geradas em canais online e tv aberta. Nesta fase de planejamento, o presente projeto entra de forma mais específica na seleção e contratação da empresa de transmissão e intérprete de libras e as visitas técnicas.

Na etapa de realização, a divulgação da ampliação das transmissões e efetivo desenvolvimento do trabalho de transmissão ao vivo com intérprete, conforme programação definida e aprovada na etapa de planejamento.

A avaliação acontecerá a partir do levantamento de dados de acesso, interação nas redes sociais, clipping, feedback dos participantes, pesquisa e reunião de avaliação com os responsáveis pela realização da festa.

VALOR TOTAL DO PROJETO (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$ 35.000,00*

VALOR SOLICITADO À SETUR (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

R\$ 35.000,00

* O valor total do projeto refere-se ao aporte necessário para a ampliação e qualificação da transmissão da Festa Nacional de São José de Anchieta 2022.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Iesuitas Anchieta ES

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Planejamento												
Reuniões de planejamento da Festa		x	x	x	x							
Apresentação de propostas para parceiros			x	x	x							
Contratação da empresa de transmissão				x	x							
Contratação do intérprete				x	x							
Fechamento da programação, parceiros e convidados para divulgação				x	x							
Definição do plano de comunicação				x	x							
Definição do material áudio visual que antecede às transmissões ao vivo					x							
Realização												
Divulgação					x	x						
Interação nas redes sociais					x	x						
Festa					x	x						
Avaliação												
Levantamento de dados presenciais						x						
Levantamento de dados online						x						
Pesquisa para receber Feedback dos participantes						x						
Clipping						x						
Reunião de avaliação com os envolvidos							x					

8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO				
Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
O plano de mídia detalhado está como anexo.				



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Iesuitas Anchieta ES

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	Planejamento e Realização	Contratação de empresa de transmissão de áudio e vídeo	1	10 dias	R\$ 26.450,00	R\$ 26.450,00	01/04/2022	15/05/2022
2	Planejamento e Realização	Contratação de intérprete	15	10 dias	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00	01/04/2022	15/05/2022
3	Divulgação	Plano de Midia Post patrocinado		24 dias	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00	16/05/2022	09/06/2022

10. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 35.000,00		
Total Geral		R\$ 35.000,00		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1					R\$ 10.000,00	R\$ 16.450,00
2					R\$ 1.000,00	R\$ 2.240,00
3					R\$ 5.310,00	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



SANTUÁRIO NACIONAL DE SÃO JOSÉ ANCHIETA
Jesuítas Anchieta ES

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais do proponente, declaramos, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Anchieta, 18 de abril de 2022


Nilsdon Marostica



SANTUÁRIO NACIONAL
**SÃO JOSÉ DE
ANCHIETA**


Ponciano Petri

13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) _____ de _____ 2022

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO